



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.
licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77
CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 68/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 23/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Bruno Pieczarka, nº. 154 no Centro de Santa Terezinha; inscrito no CNPJ sob o nº. 95.951.323/0001-77 leva ao conhecimento dos interessados que, está realizando a contratação direta, com critério de julgamento: Inviabilidade de Competição, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS conforme especificações previstas neste edital e no anexo I - Termo de Referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Contrato de Prestação de Serviços.

2. FUNDAMENTO LEGAL

A presente Inexigibilidade De Licitação é realizada com fundamento no art.74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido. Tendo em vista esta possibilidade, a Administração justifica a contratação levando em conta o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que prevê em seu art. 3º, que é responsabilidade da família, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.
licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77
CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

comunidade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais do idoso, como vida, saúde, alimentação, educação e outros.

Trata-se do caso de acolhimento de longa permanência das senhoras: C. S. (88 anos) e E. S. A. (86 anos), que estão acolhidas há 28 anos na mesma instituição, e não possuem vínculos familiares ou cuidadores externos, a situação delas justifica a necessidade para que ambas permaneçam na mesma instituição onde já estão adaptadas.

Devido a idade avançada e a longa permanência, a transferência ou realocação podem trazer sérios prejuízos à saúde física e emocional delas, assim, é justificável que o poder público assuma a responsabilidade de garantir a permanência delas na instituição, onde já possuem vínculos e rotina estabelecidos, até o fim de suas vidas, conforme o direito à dignidade, previsto pelo Estatuto do Idoso.

A instituição que as acolhe emitiu relatório de saúde de cada uma das senhoras em questão, para poder explanar melhor a situação de ambas, com o real caso de cada, e junto com esse relatório de saúde, a Secretaria da Assistência Social do Município, emitiu parecer social, através da Assistente Social e da Psicóloga que acompanham os casos, relatando as condições e pareceres sobre a importância da permanência do acolhimento na instituição em que elas já se encontram.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A instituição em que as senhoras acima mencionadas estão acolhidas, é o INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA – (IPMMI - Recanto Luiz Bertoli), inscrita no CNPJ nº. 60.194.990/0010-69 e sediada na Avenida Luiz Bertoli, nº 585-A, no Centro do Município de Rio do Oeste – SC. CEP: 89180-000.

A escolha deste fornecedor se dá pelo motivo que esta é a instituição em que as senhoras já estão acolhidas, e por conta desse acolhimento de mais de 20 anos, elas já estão familiarizadas com o ambiente, rotinas e tratamentos oferecidos no local.

Além do mais, segundo o parecer social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Assistente Social e da Psicóloga que acompanham os casos, uma possível mudança de ambiente causariam estresses e possíveis traumas que prejudicariam significativamente a saúde, tanto mental, quanto fisiológica das pacientes, e por isso, para garantir uma melhor qualidade de vida, opta-se por mantê-las na mesma instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.
licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77
CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

E considerando o princípio da economicidade, o valor que será praticado neste novo contrato está de acordo com os valores já praticados pela instituição, ou seja, os valores estão dentro dos patamares para o objeto citado neste instrumento.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Município de Santa Terezinha pagará pela execução dos serviços descritos neste instrumento, o valor total de R\$ R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), sendo R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais, correspondentes aos dois acolhimentos – cada acolhimento equivale a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

O preço está dentro dos parâmetros de mercado, tendo em vista que a instituição já prestou o mesmo objeto para a administração pública de Santa Terezinha – SC e considerando o prazo longínquo do contrato – 60 (sessenta) meses.

6. CONTRATADA

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA – (**IPMMI - Recanto Luiz Bertoli**) inscrita no CNPJ nº. 60.194.990/0010-69 e sediada na Avenida Luiz Bertoli, nº 585-A, no Centro do Município de Rio do Oeste – SC. CEP 89.180-000.

7. HABILITAÇÃO

A empresa contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

7.1 Habilitação Jurídica:

- a) Estatuto Social;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.
licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77
CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo Tribunal de Justiça.

7.3 Declarações:

- a) Declaração da ausência de vínculo;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de inexistência de fatos que impeçam a contratação com a Administração;
- d) Declaração de não inidoneidade;

8. SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

A Solicitação de Fornecimento será emitida mensalmente durante o prazo de vigência do contrato.

9. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O Município de Santa Terezinha pagará o valor total de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) que serão pagos mensalmente através de parcelas correspondentes ao valor individual de cada acolhimento, sendo compreendido o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada acolhimento, e somando a quantia máxima mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que corresponderão aos 02 acolhimentos que são os objetos desta contratação.

9.2 Os valores especificados no item anterior, poderão ser pagos através de depósito bancário em conta corrente mantida em titularidade da contratada; ou; Boleto Bancário emitido pela contratada, ambas as formas de pagamento serão executadas dentro do prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.
licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77
CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha/SC, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

- Despesa **nº 116** – *Manutenção do Fundo da Assistência Social* – 1.500.0000.0080 – Recursos Próprios.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão do Contrato será feita pela servidora Maria Luciana Blonkowski Eising, nos termos do Decreto municipal nº. 1737/2024.

11.2. A Fiscalização do Contrato será feita pelo servidor Carlos Miguel Rakochinski, nos termos do Decreto municipal nº. 1737/2024.

11.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

12.4. Fica dispensado o estudo técnico preliminar, conforme estipulado no inciso III do §1º, do artigo 44 do Decreto 1.709, de 04 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

12.5. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Rio do Campo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Terezinha/SC, 27 de Setembro de 2024.

Gilson Elicker

Secretário Municipal da Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.
licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77
CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 68/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 23/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal da Assistência Social de Santa Terezinha/SC.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS.**

A descrição do objeto desta contratação está definida na tabela a seguir:

<u>QTDE</u>	<u>UN</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>R\$/UNIT</u>	<u>R\$/TOTAL</u>
60	MÊS	Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em Instituição de Longa Permanência para Idosos, nos diversos graus de dependência (I, II e III), conforme o caso. Acolhimento oferecido diariamente e integralmente, e que atenda com: acomodação em quarto coletivo, fornecer todas as refeições e/ou dieta, cuidado de higiene e conforto com enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do acompanhamento médico geriátrico e desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária, com equipe multidisciplinar (psicologia, serviço social, nutricional, fisioterapia, terapia ocupacional, atividades socioeducativas).	R\$ 8.000,00	R\$ 480.000,00
<u>TOTAL</u>			<u>R\$ 480.000,00</u>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.
licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77
CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

2.1. O valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) que está descrito na tabela acima, se refere a 02 acolhimentos, cada um com valor unitário de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido. Tendo em vista esta possibilidade, a Administração justifica a contratação levando em conta o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que prevê em seu art. 3º, que é responsabilidade da família, da comunidade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais do idoso, como vida, saúde, alimentação, educação e outros.

Trata-se do caso de acolhimento de longa permanência das senhoras: C. S. (88 anos) e E. S. A. (86 anos), que estão acolhidas há 28 anos na mesma instituição, e não possuem vínculos familiares ou cuidadores externos, a situação delas justifica a necessidade para que ambas permaneçam na mesma instituição onde já estão adaptadas.

Devido à idade avançada e a longa permanência, a transferência ou realocação podem trazer sérios prejuízos à saúde física e emocional delas, assim, é justificável que o poder público assuma a responsabilidade de garantir a permanência delas na instituição, onde já possuem vínculos e rotina estabelecidos, até o fim de suas vidas, conforme o direito à dignidade, previsto pelo Estatuto do Idoso.

A instituição que as acolhe emitiu um relatório de saúde de cada uma das senhoras em questão, para poder explanar melhor a situação de ambas, com a real situação de cada, e junto com esse relatório de saúde, a Secretaria da Assistência Social emitiu também, um parecer social, através da Assistente Social e da Psicóloga relatando as condições e pareceres sobre a importância da permanência do acolhimento na instituição em que elas já se encontram.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução dos serviços de que tratam esta contratação durarão enquanto o contrato estiver vigente.

4.2. O contrato terá sua vigência contada a partir do dia 01/10/2024, e vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.
licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77
CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

4.3. No caso da vacância total das vagas de que tratam este instrumento, por conta de óbito dos usuários ocupantes, o contrato terá seu fim imediatamente.

5. RECEBIMENTO

5.1. O contratante acompanhará a execução dos serviços, com a finalidade e os objetivos constantes da proposta.

5.2. Quando for emitido o documento fiscal, referente aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá enviar por e-mail o referido documento, imediatamente após a sua emissão, para a Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Setor de Compras, no endereço eletrônico notas@santaterezinha.sc.gov.br

5.3. O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade do contratado por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município de Santa Terezinha, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. PAGAMENTO

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto, a contratada deve apresentar Nota Fiscal, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2. A contratante realizará o pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.
licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77
CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

6.5. A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

6.7. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.8. O valor relativo ao pagamento pela prestação dos serviços será pelo serviço de acolhimento de cada paciente, podendo ser acolhido no máximo de 02 (dois) pacientes simultaneamente.

6.9. Em caso de vacância da vaga preenchida, por conta de óbito, seu respectivo pagamento será suspenso.

6.10. Os Referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no serviço de acolhimento.

7. PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2024:

- Despesa nº **112** – 3.3.90.00.00 – *Serviços de Proteção Social Básica* – CRAS – 1.660.0000.0146.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá ofertar o serviço de Acolhimento Institucional em local que atenda todas as exigências legais para o seu pleno funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.
licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77
CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

9.2. A Contratada deverá funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

9.2.1. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

9.3. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

9.4. Estrutura física mínima:

- a) Quartos com local individual para armazenamento de pertences (guarda roupa, armário ou similar), com ventilador ou ar condicionado, cortina ou similar na janela persiana, películas nos vidros etc.;
- b) Refeitório para os acolhidos de forma a viabilizar autonomia no momento da alimentação e também interação social com os demais moradores;
- c) Sala de estar / espaço de estar com sofás e televisão para entretenimento e lazer;
- d) Área externa/jardim com bancos/espaço para sentar;
- e) Sala para atividades em grupo para os moradores.

9.4.1. A Contratada deve possuir equipe técnica mínima multiprofissional composta pelos seguintes profissionais:

- a) Enfermeiro;
- b) Técnico de enfermagem;
- c) Cuidadores (24h);
- d) Psicólogo ou terapeuta ocupacional;
- e) Médico psiquiatra.

9.4.2. Deverá ofertar atendimento médico de especialista que se fizer necessário, sem custo adicional ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.
licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77
CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

9.4.3. Deverá ofertar atividades de lazer, cultura, educação e socialização, bem como acompanhamento clínico e cuidadores e/ou enfermagem 24 horas.

9.4.4. Deverá ofertar serviço de hospitalidade incluindo alimentação diária com café da manhã, almoço, lanche e jantar, produtos de higiene pessoal (escova de dente, pasta de dente, sabonete, shampoo, aparelho de barbear, espuma de barbear, papel higiênico etc.) e itens como roupa de cama, toalhas, lençol, coberta, durante todo o período do contrato.

9.4.5. Deverá ofertar conforme cronograma, os seguintes serviços/atendimento e periodicidade:

- a) Atividades educativas, socioculturais, criativas dentre outras - Diariamente;
- b) Atendimento individual com psicólogo ou terapeuta ocupacional - mínimo uma vez na semana, ou mais conforme a necessidade;
- c) Atendimento aos familiares - mensal, presencial ou remotamente devido à distância;
- d) Atendimento em saúde mental - semanal ou conforme PTS;
- e) Atendimento médico psiquiátrico - semanal, de acordo com o PTS e em situações de intercorrência;
- f) Atendimento médico clínico - atendimento de rotina e em casos de intercorrência o atendimento deverá ser imediato, sendo que o atendimento clínico poderá ser emparceira com a rede de atendimento SUS da cidade;
- g) Atividades de lazer, vida diária e prática, esportivas e recreativas - Diário;
- h) Assistência de cuidados e/ou enfermagem - 24hs/dia.

9.5. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

9.5.1. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

9.6. Deverá garantir atendimento médico quando necessário atendimento familiar e atividades complementares (ginástica, dinâmicas de grupo) aos acolhidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.
licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77
CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

9.6.1. Deverá oferecer ao acolhido no período de acolhimento, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar).

9.7. A capacidade de atendimento da entidade deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade.

9.8. Todos os serviços deverão ser ofertados por profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia, da noite ou enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

9.9. Fica expressamente proibido transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas pela contratada, exceto e com a expressa concordância do Município.

9.10. Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos do objeto da presente licitação.

9.11. Informar ao município através da Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratado.

9.12. Consultar preliminarmente o município através da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado, para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 10 (dez) dias.

9.13. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.
licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77
CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

9.14. Cumprir fielmente as condições assumidas de modo que os serviços objeto do presente processo de inexigibilidade sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade.

9.15. A Contratada não cobrará quaisquer valores do acolhido e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando gratuidade do atendimento e responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão das condições ajustadas.

9.16. A contratada responsabilizar-se-á pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao acolhido, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.

9.17. Prestar os serviços de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Cidadania, Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socio-assistenciais, Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências, desde que pautada na legalidade e possibilidade da contratada.

9.18. Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde – SUS, seja com recursos próprios.

9.19. Deverá emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.

9.20. A contratada não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município ao local onde serão executados os serviços de acolhimento, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente edital.

9.21. Deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.
licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77
CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

9.22. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.

9.23. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.24. Comunicar formalmente ao Município de Santa Terezinha qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.

9.25. As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão considerada descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir nota de empenho mensalmente, conforme compromisso firmado por este instrumento.

10.2. Fornecer no prazo as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado.

10.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

10.4. Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas pela contratada todas as formalidades e exigências do contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa contratada para este processo demonstrou sua habilitação diante dos seguintes documentos:

11.1. Habilitação Jurídica:

a) Documento constitutivo da empresa – Estatuto Social da Associação;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.
licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77
CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

11.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- f) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo Tribunal de Justiça.

11.3. Declarações:

- e) Declaração da ausência de vínculo;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- g) Declaração de inexistência de fatos que impeçam a contratação com a Administração;
- h) Declaração de não inidoneidade;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Campo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Terezinha/SC, 27 de Setembro de 2024.

Gilson Elicker

Secretário Municipal da Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.
licitacao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77
CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 68/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 23/2024

ATO DECLARATÓRIO

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS.

2 - PARECER:

De acordo com a justificativa de inexigibilidade de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, declaramos caracterizada a hipótese de Inexigibilidade De Licitação nos termos que preceitua o art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

3 - HABILITAÇÃO:

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha realizou análise dos documentos de habilitação da empresa **INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA – (IPMMI - Recanto Luiz Bertoli)** inscrita no CNPJ nº. 60.194.990/0010-69 e sediada na Avenida Luiz Bertoli, nº 585-A, no Centro do Município de Rio do Oeste – SC, CEP: 89.180-000, constatando que a mesma atende todas as exigências deste processo administrativo.

4 - DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a RATIFICAÇÃO deste ato declaratório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Santa Terezinha/SC, 27 de Setembro de 2024.

Adilson Alves Wollinger
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.

administracao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 23/2024

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto da presente Inexigibilidade De Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha/SC, Sr. **GENIR ANTÔNIO JUNCCKES** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas, resolve **RATIFICAR** o ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fulcrada no artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do objeto acima especificado;

CONSIDERANDO ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação dos serviços, **RATIFICO** os termos da Inexigibilidade De Licitação Nº. 23/2024, para que produza todos os efeitos legais.

Determino a publicação desse ato de Ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA – (IPMMI - Recanto Luiz Bertoli) inscrita no CNPJ nº. 60.194.990/0010-69 e sediada na Avenida Luiz Bertoli, nº 585-A, no Centro do Município de Rio do Oeste – SC. CEP: 89180-000.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global é de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

Santa Terezinha/SC, 27 de Setembro de 2024.

Genir Antônio Junckes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.

administracao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

ANEXO II

CONTRATO Nº. XX/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 68/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 23/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E O INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA – (IPMMI - Recanto Luiz Bertoli)

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/SC, inscrito no CNPJ nº. 95.951.323/0001-77, estabelecido na Avenida Bruno Pieczarka, nº. 154, centro, Santa Terezinha/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Genir Antônio Junckes, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 425.225.289-04, doravante denominado CONTRATANTE, e, **INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA – (IPMMI - Recanto Luiz Bertoli)** empresa inscrita no CNPJ nº. 60.194.990/0010-69 e sediada na Avenida Luiz Bertoli, nº 585-A, no centro do município de Rio do Oeste – SC. CEP: 89.180-000 neste ato, representada por sua presidente, Ir. Vilma Marlene de Andrade, brasileira, solteira, religiosa, enfermeira, natural de Cambuquira – Minas Gerais, nascida em 14/04/1958, portadora do RG 37.752.491-8 SSP/SP e CPF: 026.108.568-90, doravante denominada CONTRATADA; celebram o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº. 23/2024, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS**; conforme detalhamento constante no termo de Referência deste processo de dispensa.

1.2. **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO:** Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em Instituição de Longa Permanência para Idosos, nos diversos graus de dependência (I, II e III), conforme o caso. Acolhimento oferecido diariamente e integralmente, e que atenda com: acomodação em quarto coletivo, fornecer todas as refeições e/ou dieta, cuidado de higiene e conforto com enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do acompanhamento médico geriátrico e desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária, com equipe multidisciplinar (psicologia, serviço social, nutricional, fisioterapia, terapia ocupacional, atividades socioeducativas).

1.3. **VIGÊNCIA:** 60 MESES

1.4. **QUANTIDADE:** 02 (DOIS) ACOLHIMENTOS MENSAIS

1.5. **LOCAL DA EXECUÇÃO:** Sede da Contratada.

1.6. **PRAZO:** O prazo de vigência tem início do prazo de assinatura deste contrato, vigorando pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.

administracao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

2.1. O Município de Santa Terezinha pagará o valor total de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) que serão pagos mensalmente através de parcelas correspondentes ao valor individual de cada acolhimento, sendo compreendido o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) para cada acolhimento, e somando a quantia máxima mensal de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** que corresponderão aos 02 acolhimentos que são os objetos desta contratação.

2.2. Os preços especificados são absolutamente líquidos, já com todas as despesas, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município, com a seguinte classificação:

- **Despesa nº 116** – *Manutenção do Fundo da Assistência Social* – 1.500.0000.0080 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá sua vigência contada a partir do dia 01/10/2024, e vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Constitui direito da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir, através do setor competente, a Autorização para o Fornecimento do(s) serviços(s).
- b) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do(s) serviços(s), sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- c) Aplicar as penalidades, quando for o caso.
- d) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Prestar o fornecimento na forma ajustada;

5.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

5.3.3. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.3.4. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.

administracao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

5.3.5. A Contratada deverá ofertar o serviço de Acolhimento Institucional em local que atenda todas as exigências legais para o seu pleno funcionamento.

5.3.6 A Contratada deverá funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

5.3.7. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

5.3.8. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

5.4. Estrutura física mínima:

- a) Quartos com local individual para armazenamento de pertences (guarda roupa, armário ou similar), com ventilador ou ar condicionado, cortina ou similar na janela persiana, películas nos vidros etc.;
- b) Refeitório para os acolhidos de forma a viabilizar autonomia no momento da alimentação e também interação social com os demais moradores;
- c) Sala de estar / espaço de estar com sofás e televisão para entretenimento e lazer;
- d) Área externa/jardim com bancos/espaço para sentar;
- e) Sala para atividades em grupo para os moradores.

5.4.1. A Contratada deve possuir equipe técnica mínima multiprofissional composta pelos seguintes profissionais:

- a) Enfermeiro;
- b) Técnico de enfermagem;
- c) Cuidadores (24h);
- d) Psicólogo ou terapeuta ocupacional;
- e) Médico psiquiatra.

5.4.2. Deverá ofertar atendimento médico de especialista que se fizer necessário, sem custo adicional ao município.

5.4.3. Deverá ofertar atividades de lazer, cultura, educação e socialização, bem como acompanhamento clínico e cuidadores e/ou enfermagem 24 horas.

5.4.4. Deverá ofertar serviço de hospitalidade incluindo alimentação diária com café da manhã, almoço, lanche e jantar, produtos de higiene pessoal (escova de dente, pasta de dente, sabonete, shampoo, aparelho de barbear, espuma de barbear, papel higiênico etc.) e itens como roupa de cama, toalhas, lençol, coberta, durante todo o período do contrato.

5.4.5. Deverá ofertar conforme cronograma, os seguintes serviços/atendimento e periodicidade:

- a) Atividades educativas, socioculturais, criativas dentre outras - Diariamente;
- b) Atendimento individual com psicólogo ou terapeuta ocupacional - mínimo uma vez na semana, ou mais conforme a necessidade;
- c) Atendimento aos familiares - mensal, presencial ou remotamente devido à distância;
- d) Atendimento em saúde mental - semanal ou conforme PTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.

administracao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

- e) Atendimento médico psiquiátrico - semanal, de acordo com o PTS e em situações de intercorrência;
- f) Atendimento médico clínico - atendimento de rotina e em casos de intercorrência o atendimento deverá ser imediato, sendo que o atendimento clínico poderá ser emparceira com a rede de atendimento SUS da cidade;
- g) Atividades de lazer, vida diária e prática, esportivas e recreativas - Diário;
- h) Assistência de cuidados e/ou enfermagem - 24hs/dia.

5.5. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

5.5.1. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

5.6. Deverá garantir atendimento médico quando necessário atendimento familiar e atividades complementares (ginástica, dinâmicas de grupo) aos acolhidos.

5.6.1. Deverá oferecer ao acolhido no período de acolhimento, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar).

5.7. A capacidade de atendimento da entidade deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade.

5.8. Todos os serviços deverão ser ofertados por profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia, da noite ou enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

5.9. Fica expressamente proibido transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas pela contratada, exceto e com a expressa concordância do Município.

5.10. Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos do objeto da presente licitação.

5.11. Informar ao município através da Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratado.

5.12. Consultar preliminarmente o município através da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado, para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 10 (dez) dias.

5.13. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis.

5.14. Cumprir fielmente as condições assumidas de modo que os serviços objeto do presente processo de inexigibilidade sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.

administracao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

5.15. A Contratada não cobrará quaisquer valores do acolhido e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando gratuidade do atendimento e responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão das condições ajustadas.

5.16. A contratada responsabilizar-se-á pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao acolhido, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.

5.17. Prestar os serviços de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Cidadania, Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socio-assistenciais, Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências, desde que pautada na legalidade e possibilidade da contratada.

5.18. Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde – SUS, seja com recursos próprios.

5.19. Deverá emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.

5.20. A contratada não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município ao local onde serão executados os serviços de acolhimento, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente edital.

5.21. Deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente edital.

5.22. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.

5.23. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.24. Comunicar formalmente ao Município de Santa Terezinha qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.

5.25. As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão considerada descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Tesouraria em até 20 (Vinte) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal com o comprovante de recebimento realizado de acordo com as cláusulas e disposições contidas na Inexigibilidade de licitação, objeto desse contrato, e poderá ser efetuado mediante boleto, depósito bancário ou transferência.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.

administracao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao CONTRATANTE.

6.3. O valor da nota fiscal só será pago se corresponderem ao indicado na Cláusula Primeira, não se responsabilizando o CONTRATANTE por despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, responsabilidades administrativas (multas), civis (inclusive as decorrentes de indenizações pela má prestação dos serviços) ou outras decorrentes de terceiros subcontratados para a entrega e fornecimento de acordo com este contrato, que competem exclusivamente à CONTRATADA.

6.4. O valor relativo ao pagamento pela prestação dos serviços será pelo serviço de acolhimento de cada paciente, podendo ser acolhido no máximo de 02 (dois) pacientes simultaneamente.

6.5. Os Referidos valores devem fazer face à **integralidade** dos custos, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no serviço de acolhimento.

6.6. Em caso de vacância da vaga preenchida, por conta de óbito, seu respectivo pagamento será suspenso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O reajuste do preço ocorrerá a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, devendo ser aplicado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) acumulado no período ou outro índice que o vier a substituir.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Contrato implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, dentro do prazo estipulado.

9.2. O contrato terá seu fim antecipado, quando, em ocasião de vacância das 02 (duas) vagas de acolhimento por conta de óbito das ocupantes destas vagas.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal Nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044.

administracao@santaterezinha.sc.gov.br CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

10.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Gestão do Contrato será feita pela servidora Maria Luciana Blonkowski Eising, nos termos do Decreto Municipal nº. 1737/2024.

13.2. A Fiscalização do Contrato será feita pelo servidor Carlos Miguel Rakochinski, nos termos do Decreto Municipal nº. 1737/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rio do Campo / Estado de Santa Catarina.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Terezinha/SC, 27 de Setembro de 2024.

.....
Genir Antônio Junckes;
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

.....
Ir. Vilma Marlene de Andrade;
IPMMI – Recanto Luiz Bertoli
Contratada